



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0632/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 259/2017

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** R. A. MANCO SERVIÇOS ME, CNPJ:09.058.347/0001-60, com sede a Rua Rio de Janeiro, 79, Mogi Mirim – SP, representada pelo Senhor Nilton Cezar Rodrigues portador do CPF: 352.502.018-06.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer **cartuchos de tinta, toner e fitas para impressoras** destinados a manutenção das atividades das secretarias e departamentos municipais, conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 066/2017, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	60	Unid.	<b>Toner 35 A.</b> Para impressoras HP LaserJet P1005, P1006. Com no mínimo 1.8 K.	11384	New Jet	23,00	1.380,00
03	10	Unid.	<b>Toner 36 A.</b> Para impressoras HP LaserJet P1505, P1505N, M1120, M1522, M1522N, M1522NF. Compatível com a marca da impressora. Com no mínimo 1.8 K.	11387	New Jet	23,00	230,00
06	100	Unid.	<b>Toner 83 A.</b> Para impressoras HP Laserjet PRO MFP M127FN, M127, M127FW, M125, M125A, M201, M225, M202 (83 A). Compatível com a marca da impressora. Com no mínimo 1.5 K.	17616	New Jet	22,50	2.250,00
10	10	Unid.	<b>Toner Lexmark E260 A11L.</b> Para impressoras E260D, E260DN, E360D, E360DN, E460D, E460DN. Compatível com a marca da impressora.	17765	New Jet	69,30	693,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			Com no mínimo 3.5 K.				
11	20	Unid.	<b>Toner Lexmark E120 12018SL.</b> Para Lexmark E120.	11386	New Jet	32,00	640,00
13	12	Unid.	<b>Toner Samsung ML – D205L.</b> Para impressora Samsung SCX 5637 FR. Compatível com a marca da impressora. Com no mínimo 10 K	17615	New Jet	60,00	720,00
14	20	Unid.	<b>Toner Samsung MLT - D104S.</b> Para Samsung ML - 2851 ND. Compatível com a marca da impressora. Com no mínimo 5 K.	19017	New Jet	34,90	698,00
16	20	Unid.	<b>Cartucho RICOH AC104.</b> Para impressora Ricoh AC104.	7178	New Jet	160,00	3.200,00
23	05	Unid.	<b>Cartucho CB 540 preto.</b> Para impressora HP color Jet CP 1215. Compatível com a marca da impressora. Com no mínimo 2.1 K	17756	New Jet	31,95	159,75
24	05	Unid.	<b>Cartucho CB 541 azul.</b> Para impressora HP color Jet CP 1215. Compatível com a marca da impressora. Com no mínimo 1.4 K	17757	New Jet	31,95	159,75
25	05	Unid.	<b>Cartucho CB 542 amarelo.</b> Para impressora HP color Jet CP 1215. Compatível com a marca da impressora. Com no mínimo 1.4 K	17758	New Jet	31,95	159,75
26	05	Unid.	<b>Cartucho de CB 543 magenta.</b> Para impressora HP color Jet CP 1215. Compatível com a marca da impressora. Com no mínimo 1.4 K	17759	New Jet	31,95	159,75
27	15	Unid.	<b>Cartucho HP 21 XL.</b> Compatível com a marca da impressora. Com 12 ML de Tinta	11388	New Jet	25,00	375,00

1.2 – Os produtos objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$10.825,00 (Dez mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.2** – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**3.3** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.4** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**3.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e nos subsequentes:

0202.01.04.122.0401.2002.339030; 0202.01.04.122.0401.2004.339030;  
0202.01.04.181.0402.2006.339030; 0202.01.04.181.0403.2007.339030;  
0202.02.04.124.0406.2013.339030; 0202.03.04.091.0401.2015.339030;  
0202.04.04.061.0401.2022.339030; 0202.04.14.422.1401.2021.339030;  
0202.05.04.122.0401.2027.339030; 0202.05.04.122.0408.2030.339030;  
0202.05.04.122.0409.2032.339030; 0202.06.04.122.0401.2036.339030;  
0202.06.04.123.0410.2040.339030; 0202.06.04.123.0411.2042.339030;  
0202.07.08.122.0801.2045.339030; 0202.07.08.243.0807.2070.339030;  
0202.07.08.244.0801.2212.339030; 0202.07.08.244.0805.2062.339030;  
0202.08.10.122.1001.2072.339030; 0202.08.10.301.1002.2074.339030;  
0202.08.10.301.1003.2079.339030; 0202.08.10.301.1003.2083.339030 (Fichas 269 e 270);  
0202.08.10.301.1003.2258.339030; 0202.08.10.302.1003.2260.339030 (Fichas 292e293);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

0202.08.10.302.1004.2087.339030; 0202.08.10.302.1005.2089.339030;  
0202.08.10.304.1004.2093.339030; 0202.08.10.304.1007.2095.339030;  
0202.08.10.305.1004.2097.339030 (Fichas 343, 344 e 345);  
0202.09.12.122.0401.2101.339030;  
0202.09.12.361.1202.2106.339030 (Fichas 391 e 392);  
0202.09.12.361.1204.2114.339030 (Fichas 408 e 406);  
0202.09.10.361.1205.2119.339030 (Ficha 416);  
0202.09.12.365.1207.2057.339030 (Ficha 435);  
0202.09.13.392.1302.2134.339030; 0202.10.04.122.0401.2136.339030;  
0202.10.13.391.1301.2138.339030; 0202.10.13.391.1301.2256.339030;  
0202.10.13.392.1303.2139.339030; 0202.10.27.812.2701.2148.339030;  
0202.11.04.122.0401.2153.339030; 0202.11.15.451.1501.2155.339030;  
0202.12.20.122.0401.2172.339030; 0202.12.20.122.0401.2266.339030;  
0202.13.22.122.0401.2180.339030; 0202.14.04.122.0401.2188.339030.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**7.1** – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um **período de 12 meses**.

**7.2** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

**8.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação,

9

l



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º 1747/2011, e n.º 1389/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho – MG. 19, Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello,  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
R. A. MANCO SERVIÇOS ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_